

LEI Nº 892, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, no valor total de R\$359.123.286,60 (Trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme estabelecido no Artigo 6º,§2º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº4.320, de 17 de Março de 1964, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	68.813.855,48
1.2 - Receita de Contribuições	5.275.868,83
1.3 - Receita Patrimonial	62.550.236,07
1.4 - Receita de Serviços	1.205,60
1.5 - Transferências Correntes	214.242.204,10
1.6 - Outras Receitas Correntes	2.143.225,60
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	-

2.2 - Alienação de Bens	74.334,50
2.3 - Transferências de Capital	182.453,10
3 - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.839.903,32
TOTAL GERAL	359.123.286,60

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 249.798.231,84 (duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 109.325.054,76 (Cento e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta por órgão os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	17.704.778,03
Judiciária	42.084,00
Administração	40.016.400,84
Segurança Pública	2.800.000,00
Assistência Social	10.534.848,94
Previdência Social (IPASA)	12.461.578,05
Saúde	65.251.656,13
Trabalho	3.493.446,00
Educação	91.223.371,36
Cultura	6.327.375,00
Direitos da Cidadania	300.000,00
Urbanismo	49.189.944,20
Habituação	3.726.909,00
Saneamento	4.089.248,00
Gestão Ambiental	4.508.767,00
Agricultura	9.488.465,09
Comércio e Serviços	8.128.769,00

Comunicações	43.200,00
Energia	207.051,00
Transporte	17.961.737,00
Desporto e Lazer	7.342.353,00
Refinanciamento da Dívida Interna	3.958.194,00
Reserva de Contingência	323.210,96
TOTAL GERAL	359.123.286,60

R\$ 1,00

PODER/ORGÃO	TOTAL R\$	%
PODER LEGISLATIVO	17.704.778,03	4,93%
CÂMARA MUNICIPAL	17.704.778,03	4,93%
PODER EXECUTIVO	328.633.719,56	91,51%
GABINETE DO PREFEITO	1.369.920,96	0,38%
PROCURADORIA GERAL	1.411.066,00	0,39%
CONTROLADORIA GERAL	1.193.605,00	0,33%
SECRETARIA DE GOVERNO	5.380.669,00	1,50%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	14.707.271,94	4,10%
SECRETARIA DA FAZENDA	8.517.682,00	2,37%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	91.223.371,36	25,40%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.534.848,94	2,93%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.508.767,00	1,26%
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.108.693,00	1,14%
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA	1.610.195,00	0,45%
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO	8.308.769,00	2,31%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS	1.504.571,00	0,42%
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	80.554.661,29	22,43%
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	10.442.353,00	2,91%
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL	10.120.570,94	2,82%
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	7.885.048,00	2,20%
SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	65.251.656,13	18,17%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.461.578,05	3,47%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - IPASA	12.461.578,05	3,47%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	323.210,96	0,09%
TOTAL	359.123.286,60	100,00%

Art. 5º. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) está estimado em R\$ 12.461.578,05 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivos, seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2014, de acordo com os art. 7º, item I, e art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- II. Incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Art. 7º. Não onera o percentual para abertura de Crédito Suplementar para o exercício de 2014 as suplementações ou remanejamentos utilizando como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na nomenclatura e codificação.

Art. 9º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, natureza, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de

portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Governo, referente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal (201) e pelo Secretário Municipal de Saúde, referente à Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde (401).

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Anchieta/ES, 30 de Dezembro de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
Marcus Vinícius Doelinger Assad